

**LEI N. 3.463, DE 3 DE JANEIRO DE 2025**  
(DOM 03.01.2025 – N. 5981, ANO XXVI)

**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Apoio as Famílias do Amazonas – IAFAM e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Apoio as Famílias do Amazonas - IAFAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 41.249.957/0001-53, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Criciúma, n. 240 A - Bairro Alvorada, CEP 69043-140.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 03.01.2025 – Edição n. 5981, Ano XXVI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 03 de janeiro de 2025.

Ano XXVI, Edição 5981 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.458, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

**ESTABELECE**, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica estabelecido, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura, com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes enraizados no cotidiano, as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais e artísticas que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território, visando também ao aumento do fluxo de turistas nacionais e internacionais.

**Art. 2.º** São diretrizes do Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura:

**I** – a identificação e valorização das culturas tradicionais do município de Manaus;

**II** – o incentivo à criação e implementação de programas de educação voltados para o patrimônio cultural nas áreas do saber culinário, com o objetivo de difundir, valorizar e conscientizar a população da importância desse patrimônio e das respectivas tradições no seu preparo e consumo;

**III** – o estímulo à consolidação e ampliação da agricultura familiar e urbana, do turismo regional, da fabricação artesanal de produtos e da produção e divulgação de conhecimentos relacionados a essas culturas;

**IV** – o fomento do estudo das práticas alimentares regionais nos projetos político-pedagógicos da educação básica no município de Manaus de forma transversal e interdisciplinar;

**V** – a promoção de ações que preservem, valorizem e ampliem a disciplina de gastronomia regional nos cursos de formação para profissionais da gastronomia;

**VI** – o estímulo à criação e ao fortalecimento de cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de alimentos e bebidas;

**VII** – incentivo à criação e consolidação de mercados e feiras municipais, tradicionais e culturais;

**VIII** – a promoção, divulgação e ampliação de festas tradicionais, festivais gastronômicos, rotas turísticas e rurais, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias, sítios pedagógicos, cozinhas comunitárias, bebidas artesanais e regionais e ambientes propícios para manutenção e transmissão de sabores e saberes ligados à identidade cultural;

**IX** – o incentivo à educação alimentar e nutricional, à promoção da alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional em diferentes espaços coletivos, comunitários e de sociabilidade;

**X** – o apoio a projetos acadêmicos, educativos, artísticos e culturais por meio de agências de fomento de pesquisas e da economia criativa;

**XI** – a promoção de estratégias com os vários atores educacionais, culturais e sociais no processo da educação patrimonial formal e não formal;

**XII** – a articulação das políticas públicas em que a dimensão cultural é incluída como forma de fortalecê-las.

**Art. 3.º** O objetivo da presente Lei é estimular a celebração das tradições culinárias da cidade, com realização de eventos, bem como incentivar a promoção da gastronomia como turismo e cultura por organizações privadas, associações e movimentos da sociedade civil organizada.

**Art. 4.º** Fica autorizada a Prefeitura de Manaus a investir em campanhas, eventos e ações de desenvolvimento e divulgação da gastronomia como turismo e cultura no Município.

**Art. 5.º** Todo informativo ou material gráfico e digital de divulgação relacionados ao Marco Referencial da Gastronomia deverá conter o contato da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE) da Câmara Municipal de Manaus.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.459, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

**INSERE**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival Folclórico do Parque Dez, a ser realizado anualmente no mês de junho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica inserido o Festival Folclórico do Parque Dez no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser realizado anualmente no mês de junho.

**§ 1.º** O Festival Folclórico do Parque Dez, respeitará sua tradição ao ser realizado sempre no Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena (CSU do Parque 10).

**LEI N. 3.463, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Apoio as Famílias do Amazonas - IAFAM e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Apoio as Famílias do Amazonas - IAFAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 41.249.957/0001-53, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Criciúma, n. 240 A - Bairro Alvorada, CEP 69043-140.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI N. 3.464, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE** sobre a aplicação do questionário SNAP- IV, para realização do rastreamento de sinais precoces do TDAH, nas crianças com idade entre 16 e 30 meses durante atendimentos em unidades de saúde e creches municipais da cidade de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica Instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário SNAP- IV, previsto no Anexo Único desta Lei, nas unidades de saúde e creches municipais na cidade de Manaus.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

| Itens 1 a 9                                                                                                   | Nem um pouco | Só um pouco | Bastante | Demais |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|----------|--------|
| Não consegue prestar muita atenção a detalhes ou comete erros por descuido nos trabalhos da escola ou tarefas |              |             |          |        |
| Tem dificuldade de manter a atenção em tarefas ou atividades de lazer                                         |              |             |          |        |
| Parece não estar ouvindo quando se fala diretamente com ele                                                   |              |             |          |        |
| Não segue instruções até o fim e não termina deveres de escola, tarefas ou obrigações                         |              |             |          |        |
| Tem dificuldade para organizar tarefas e atividades                                                           |              |             |          |        |
| Evita, não gosta ou se envolve contra a vontade em tarefas que exigem esforço mental prolongado               |              |             |          |        |
| Perde coisas necessárias para atividades (por ex: brinquedos, deveres da escola, lápis ou livros)             |              |             |          |        |
| Distrai-se com estímulos externos                                                                             |              |             |          |        |
| É esquecido em atividades do dia-a-dia                                                                        |              |             |          |        |

| Itens 10 a 18                                                                                 | Nem um pouco | Só um pouco | Bastante | Demais |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|----------|--------|
| Mexe com as mãos ou pés ou se remexe na cadeira                                               |              |             |          |        |
| Sai do lugar na sala de aula ou em outras situações em que se espera que fique sentado        |              |             |          |        |
| Corre de um lado para outro ou sobe demais nas coisas em situações em que isto é inapropriado |              |             |          |        |
| Tem dificuldade em brincar ou envolver-se em atividades de lazer de forma calma               |              |             |          |        |
| Não para ou frequentemente está a "mil por hora"                                              |              |             |          |        |
| Fala em excesso                                                                               |              |             |          |        |
| Responde às perguntas de forma precipitada antes delas terem sido terminadas                  |              |             |          |        |
| Tem dificuldade de esperar sua vez                                                            |              |             |          |        |
| Interrompe os outros ou se intromete (por exemplo: intromete-se nas conversas, jogos, etc.)   |              |             |          |        |

**Como avaliar:**

1. Se existem pelo menos 6 itens marcados como "BASTANTE" ou "DEMAIS" nos itens de 1 a 9 = existem mais sintomas de desatenção que o esperado numa criança ou adolescente.

2. Se existem pelo menos 6 itens marcados como "BASTANTE" ou "DEMAIS" nos itens de 10 a 18 = existem mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que o esperado numa criança ou adolescente.

O questionário SNAP-IV é útil para avaliar apenas o primeiro dos critérios (critério A) para se fazer o diagnóstico. Existem outros critérios que também são necessários.

**IMPORTANTE:** Não se pode fazer o diagnóstico de TDAH apenas com critério "A". Veja abaixo os demais critérios.

**CRITÉRIO A:** Sintomas (vistos anteriormente neste questionário)

**CRITÉRIO B:** Alguns desses sintomas devem estar presentes antes dos 7 anos de idade.

**CRITÉRIO C:** Existem problemas causados pelos sintomas acima em pelo menos 2 contextos diferentes (por ex., na escola, no trabalho, na vida social e em casa).

**CRITÉRIO D:** Há problemas evidentes na vida escolar, social ou familiar por conta dos sintomas.

**CRITÉRIO E:** Se existe um outro problema (tal como depressão, deficiência mental, psicose, etc.), os sintomas não podem ser atribuídos exclusivamente a ele.